



# Prefeitura do Município de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

comissão

= LEI Nº 2.361, DE 09 DE AGOSTO DE 1991 =

"Autoriza o Poder Executivo a outorgar permissão ou concessão do Serviço Municipal de Transporte Coletivo Urbano conforme específica".

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado, mediante concorrência pública, a outorgar permissão ou concessão pelo prazo de até 10 (dez) anos, ao licitante que oferecer proposta mais conveniente para o Poder Público, à exploração dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano e permissão de uso administrativo de salas localizadas no Terminal Rodoviário "Tamotu Matuoka", para a instalação e funcionamento da administração da empresa permissionária ou concessionária, renovável por igual período, cumpridas as exigências da licitação inicial, e a critério da administração Municipal.

Parágrafo único - A permissão ou concessão de que trata este artigo compreenderá a exploração de todas as linhas que vierem a ser implantadas na cidade de Adamantina e serão outorgadas de acordo com as exigências dos artigos 185 a 189, da Lei Orgânica do Município de Adamantina.

**ARTIGO 2º** - Poderá participar da licitação qualquer empresário que demonstre capacidade financeira para desenvolver os serviços.

**ARTIGO 3º** - Da licitação deverá constar obrigatoriamente que o interessado apresente com a proposta os dados informativos de:

- 1 - Capacidade técnica, econômica e financeira;
- 2 - Informativos operacionais que permitam o correto dimensionamento do serviço;



# Prefeitura do Município de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.361, de 09-08-91

EI.02

## 3 - Prazo para início dos serviços.

ARTIGO 4º - O serviço permitido ou concedido será prestado e explorado mediante a cobrança de tarifas justas que permitam a adequada remuneração do capital efetivamente empregado; as tarifas serão reajustadas sempre que ocorrer o aumento dos custos operacionais do serviço, mediante comprovação junto ao poder concedente, que regulamentará a forma de apreciação.

Parágrafo único - O proponente deverá indicar qual a tarifa inicial a ser cobrada dos usuários para o serviço prestado, podendo incluir na proposta a forma de reajustar esse preço sempre que forem majorados os componentes de seu custo operacional.

ARTIGO 5º - As linhas serão operadas quando houver viabilidade econômica em sua exploração, a critério da Administração Municipal, com base em estudo técnico oferecido pela permissionária ou concessionária.

ARTIGO 6º - Revogam-se a Lei nº 1.533, de 21 de novembro de 1979, e demais disposições em contrário.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 09 de agosto de 1991.

LUIZ HILSON LUCIANETTI  
Prefeito do Município

Ato publicado  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/91.

ANTONIO FRANCISCO MORENO  
Secretário de Administração